Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 17 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera especificamente o vencimento base e a representação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de assessoramento superior – **CAS-1**, constante no Anexo II da Lei 2.049/2019, passando a ser de R$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, perfazendo um total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 18/ 01 /2022
Ivo Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/01/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 01 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 01 / 2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/01/2022
Presidente

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/12/2019 A 03/01/2020
VISTO

Lei nº 2.049

De 30 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EXTINGUE CARGOS E REDEFINE NOVA COMPOSIÇÃO E NOMENCLATURA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A estrutura organizacional, bem como a estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Cabedelo passa a ser a definida na forma da presente Lei.

Art.2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e assessorias que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei.

Art.3º Constituem instrumentos básicos da ação administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo:

I. Plano Diretor;
II. Plano Plurianual;
III. Diretrizes Orçamentárias;
IV. Orçamentos Anuais;
V. Fundos Especiais;
VI. Programação Financeira Mensal de Desembolso;
VII. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
AGENTES POLÍTICOS	AP	AP-1	19.000,00	-	19.000,00
		AP-2	15.000,00	-	15.000,00
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	CDS	CDS-1	10.000,00	-	10.000,00
		CDS-2	3.000,00	2.000,00	5.000,00
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	5.000,00	5.000,00	10.000,00
		CAS-2	3.000,00	2.000,00	5.000,00
		CAS-3	1.900,00	1.900,00	3.800,00
		CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00
		CAS-5	998,00	696,00	1.694,00
		CAS-6	998,00	622,00	1.620,00
CARGOS DE DIREÇÃO GERENCIAL	CDG	CDG-1	3.000,00	2.000,00	5.000,00
		CDG-2	1.900,00	1.900,00	3.800,00
		CDG-3	1.400,00	1.400,00	2.800,00
		CDG-4	998,00	696,00	1.694,00
		CDG-5	998,00	622,00	1.620,00
		CDG-6	998,00	543,20	1.541,20
		CDG-7	998,00	464,40	1.462,40
		CDG-8	998,00	385,60	1.383,60
		CDG-9	998,00	140,60	1.138,60
CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	CAI	CAI-1	998,00	696,00	1.694,00
		CAI-2	998,00	622,00	1.620,00
		CAI-3	998,00	543,20	1.541,20
		CAI-4	998,00	464,40	1.462,40
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	CSE	CSE- 1	998,00	464,40	1.462,40
		CSE- 2	998,00	140,60	1.138,60
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG	FG	-	-	798,40

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 004/2022, datado de 14/01/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 14 de janeiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACC7-ACEF-5315-734B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 004/2022
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE SIMBOLIGIA-CAS-1

IMPACTO MENSAL PARA 2022			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ
VENCIMENTOS	R$	8.000,00	96.000,00
TOTAL	**R$**	**8.000,00**	**96.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.659,20
13 Salário (8,33)	R$	666,40	7.996,80
Previdência	R$	2.226,40	26.716,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**11.114,40**	**133.372,80**

IMPACTO MENSAL PARA 2023			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ
VENCIMENTOS	R$	8.000,00	96.000,00
TOTAL	**R$**	**8.000,00**	**96.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.659,20
13 Salário(8,33)	R$	666,40	7.996,80
Previdência	R$	2.226,40	26.716,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**11.114,40**	**133.372,80**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			ANEXO I
VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ
VENCIMENTOS	R$	8.000,00	96.000,00
TOTAL	**R$**	**8.000,00**	**96.000,00**
Férias 1/3 (2,77)	R$	221,60	2.659,20
13 Salário (8,33)	R$	666,40	7.996,80
Previdência	R$	2.226,40	26.716,80
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**11.114,40**	**133.372,80**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.139.095,99**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**349.298.607,00**	3,41%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**352.063.537,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**369.666.713,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**188.621.247,78**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**179.190.185,39**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**190.114.309,98**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**180.608.594,48**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**199.620.025,02**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**189.639.023,77**

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACC7-ACEF-5315-734B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE SIMBOLIGIA-CAS-1

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	179.190.185,39
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	349.298.607,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2º Quadrimestre de 2021)	R$	184.970.826,70
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	133.372,80
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022 + Inclusão	R$	185.104.199,50
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	52,99%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	180.608.594,48
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	352.063.537,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	186.029.720,50
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	52,84%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	189.639.023,77
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	369.666.713,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	194.773.117,36
Índice Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	52,69%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 349.298.607,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 352.063.537,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 369.666.713,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2021) e realizamos a inclusão do REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE SIMBOLIGIA-CAS-1.

PREVISÃO PARA 2022 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2º.Quadrimestre de 2021)	R$	179.547.537,46
Valor Anual da Inclusão do Reajuste dos Vencimentos dos Ocupantes dos Cargo de Simboligia-CAS-1	R$	133.372,80
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**179.680.910,26**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	179.680.910,26
Reajuste (4,7%) para 2023	R$	898.404,55
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**180.579.314,81**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	180.579.314,81
Reajuste (4,7%) para 2024	R$	8.487.227,80
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**189.066.542,61**

Cabedelo, 14 de janeiro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código ACC7-ACEF-5315-734B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ACC7-ACEF-5315-734B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 11:56:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ACC7-ACEF-5315-734B

Câmara Municipal de Cabedelo
10 R

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 004 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 01 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje ***(19/01/2022)***, as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, haja vista que se tratam de matérias de ***"relevante e inadiável interesse municipal"***, de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1) **Projeto de Lei nº 002/2022 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.
2) **Projeto de Lei nº 003/2022 – Do Prefeito Municipal** – Atualiza o vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, para o Salário Mínimo – Piso Nacional 2022, e dá outras providências.
3) **Projeto de Lei nº 004/2022 – Do Prefeito Municipal** – Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o Exercício de 2022, e dá outras providências.
4) **Projeto de Lei nº 005/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera o valor da Simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências.
5) **Projeto de Lei nº 006/2022 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei nº 1.025/2001, e dá outras providências.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de janeiro de 2022.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 004/2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	ALEX ALEXANDRE DE LUCENA	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	EDSON DA SILVA DIAS (DA ÓTICA)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	EVILÁSIO CAVALCANTI NETO	DEM	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	IVÂNIO DO NASCIMENTO (DA MIRAMAR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO	PSDB	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	JOEDSON FERREIRA DA SILVA (DINHO)	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR PAULO)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	REINALDO BARBOSA DE LIMA (REY)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA (DO SOLANENSE)	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12 R

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 005/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 19 de janeiro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar o vencimento base e a representação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de assessoramento superior – CAS-1, constante no anexo II da Lei 2049/2019, passando a ser de R$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, perfazendo um total de R$12.000,00 (doze mil reais).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei orgânica Municipal.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público tomando por base as justificativas apresentadas pelo autor da propositura.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 005/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. Márcio Silva
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19R

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 005/2022 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [✓] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[✓] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de janeiro de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 005/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 09 (nove) votos favoráveis e 06 (seis) votos contrários, na Sessão Extraordinária do dia 19/01/2022.

Em, 20/01/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/0/2022.

Thayane B F
THAYANÉ BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16R

OFÍCIO GPC/SL N° 004/2022

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 004/2022** o **Projeto de Lei n° 005/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 19 de janeiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/01/2022
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17R

AUTÓGRAFO Nº 004/2022
AO PROJETO DE LEI N° 005/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 01 / 2022
VISTO

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Cabedelo (PB), em 20 de janeiro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18 R

Lei nº 2.182 De 21 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 a 28/01/2022
VISTO

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 17 A 21 DE JANEIRO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179 — De 21 de janeiro de 2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
II – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
III – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2° Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 3° O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13° (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3° do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7° da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5° A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2022.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.180 — De 21 de janeiro de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo único. A Representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 passa a ser de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

Art. 2° O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 3° O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

Art. 4° O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – Nível I - R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais);
II – Nível II - R$ 1.214,42 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);
III – Nível III - R$ 1.216,84 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos;
IV – Nível IV - R$ 1.219,26 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos;
V – Nível V - R$ 1.221,68 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.096/2021.

Art. 6° Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.181 De 21 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R$ 185.289.300,00(Cento e oitenta e cinco Milhões, Duzentos e oitenta e nove Mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$185.289.300,00(cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outras Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – à órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
20 R

Lei nº 2.182 De 21 de janeiro de 2022.

ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

NATUREZA	SIGLA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
			VENC/SUBSÍDIO	REPRES.	TOTAL
CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CAS	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.183 De 21 de janeiro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.7º da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no "caput", incisos e parágrafos 1º e 6º:

*"**Art.7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*

***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*